



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO  
FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**Remuneração com Base no Preço Global**

**PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO  
DISTRITO FEDERAL - ADEs - Projeto BID (L 1076)**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2957/OC-BR  
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
ADES DO PROCIDADES**

**Contratante: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF  
e**

**Contratada: Consórcio Ambiente Brasil Engenharia LTDA. e IEME Brasil Engenharia Consultiva LTDA.**

**ÍNDICE**

**I. CONTRATO**

**II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**1. Disposições Gerais**

**1.1 Definições**

**1.2 Lei que Rege o Contrato**

**1.3 Idioma**

**1.4 Notificações**

**1.5 Local onde se Prestarão os Serviços**

**1.6 Autoridade da Empresa Líder**

**1.7 Representantes Autorizados**

**1.8 Impostos e Encargos**

**1.9 Práticas Proibidas**

**1.10 Elegibilidade**

**2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato**

**2.1 Entrada em Vigor do Contrato**

**2.2 Começo da Prestação dos Serviços**

**2.3 Expiração do Contrato**

**2.4 Modificações ou Mudanças**

**2.5 Força Maior**

**2.5.1 Definição**

**2.5.2 Não Violação do Contrato**

**2.5.3 Prorrogação do Prazo**

**2.5.4 Pagamentos**

**2.6 Rescisão**

**2.6.1 Pelo Contratante**

**2.6.2 Pela Empresa Consultora**

**2.6.3 Pagamentos ao Rescindir-se o Contrato**

**3. Obrigações da Empresa Consultora**

**3.1 Generalidades**

**3.1.1 Qualidade dos Serviços**

**3.2 Conflito de interesses**

**3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de Aceitar Comissões, Descontos, etc**

[3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e suas Filiais de Participar em Certas Atividades](#)

[3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas](#)

[3.3 Confidencialidade](#)

[3.4 Seguros que Deverá Contratar o Empresa Consultora](#)

[3.5 Ações do Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante](#)

[3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios](#)

[3.7 Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora](#)

[3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria](#)

#### **[4. Pessoal da Empresa Consultora](#)**

[4.1 Descrição do Pessoal](#)

[4.2 Remoção e/ou substituição do Pessoal](#)

#### **[5. Obrigações do Contratante](#)**

[5.1 Colaboração e Isenções](#)

[5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos](#)

[5.3 Serviços e Instalações](#)

#### **[6. Pagamentos à Empresa Consultora](#)**

[6.1 Pagamento por Preço Global](#)

[6.2 Preço do Contrato](#)

[6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais](#)

[6.4 Prazos e Condições de Pagamento](#)

[6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados](#)

#### **[7. Boa Fé](#)**

[7.1 Boa Fé](#)

#### **[8. Solução de Controvérsias](#)**

[8.1 Solução Amigável](#)

[8.2 Solução de Controvérsias](#)

### **[III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO](#)**

#### **[IV. APÊNDICES](#)**

[Apêndice A - Descrição dos Serviços](#)

[Apêndice B - Requisitos para a Apresentação de Relatórios](#)

[Apêndice C - Pessoal Chave e Subconsultores](#)

[Apêndice D - Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira](#)

[Apêndice E - Discriminação do Preço do Contrato em Real](#)

#### **I - TERMO DO CONTRATO**

<b>CONTRATO N°</b> 38.539/2019 - SDE/DF	<b>DATA:</b> a contar da assinatura
<b>Processo N°</b> 0370-000464/2016 de 16 de setembro de 2016	<b>SDP N°</b> 001/201 de 23 de maio de 2018
<b>Fundamento Legal:</b> Contrato de Empréstimo N° 2957/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; GN 2350-9, de março/2011, Lei Federal N° 8666, de 21/06/93, e alterações subsequentes, <u>subsidiariamente</u> ; e demais legislações pertinentes à matéria.	
<b>Objeto:</b> O objeto do Contrato é a contratação de empresa para execução do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE's do Procidades.	
<b>Datas:</b>	
<b>Prevista de Conclusão dos Serviços:</b> 14 meses, a contar da emissão da ordem de serviço.	<b>De Vigência do Contrato:</b> 15 meses, a contar da data de assinatura .
<b>Valor do Contrato:</b> Em Moeda nacional: Valor dos Serviços: R\$ 651.900,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos reais) <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor Remuneração pessoal sem imposto: R\$ 400.400,00</li> <li>• Valor de despesas reembolsáveis: R\$ 251.500,00</li> </ul> Valor dos Impostos: R\$ 50.770,72 (cinquenta mil setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos); Valor Total em Reais: R\$ 703.270,72 (Setecentos e três mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).	
<b>Atraso de Pagamento:</b> No caso de atraso no pagamento por parte do Cliente, os preços serão atualizados pelo índice: IPCA - Índice de Preço ao Consumidor	

Ampliado publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto/DF nº 77.121/2016.

**Dotação:** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Elemento 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, da Ação 22661620750210001 - MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO, Sub-ação 99 - Outros serviços, do Orçamento da SDE.

Nº das Contas: Os números das contas da Consultora são: *AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP, BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 0300-X, CONTA CORRENTE 102166-4 e IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, BANCO BRADESCO (237) - AGÊNCIA 0104-0, CONTA CORRENTE 278339-8*

Os Endereços são:

Cliente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco C Número 900, CEP 70.712-030 Asa Norte, Brasília-DF

Telefone: (61) 3325-8430

Consultora: Consórcio Ambiente Brasil - IEME BRASIL, com sede na Rua Romão Gomes, 390, Butantã, CEP 05502-030 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5084-7978

Este CONTRATO (denominado “Contrato”) é celebrado, entre, por um lado, Governo do Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita sob o CNPJ nº 03.636.479/0001-45, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco C Número 900, CEP 70.712-030 Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado por **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**, CPF/MF nº 024.273.461-87, brasileiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Distrito Federal (denominado “Cliente”) e, por outro lado, O Consórcio **AMBIENTE BRASIL - IEME BRASIL** formado pelas empresas, Ambiente Brasil Engenharia LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 06.306.458/0001-50, com sede na Rua Romão Gomes, nº 390 - Butantã - São Paulo/SP CEP 05502-030 e IEME Brasil Engenharia Consultiva LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 57.394.447/0001-00, com sede na Rua MMDC, nº 499 Butantã - São Paulo/SP CEP 05510-021, representadas neste ato por **NELSON LOPES SOBRINHO**, RG nº 52.853.905-X/SSP-SP, CPF/MF nº 782.974.006-20, para o fornecimento do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE's do Procidades. (denominado “Serviços”) descritos nos Termos de Referência no Apêndice A.

CONSIDERANDO QUE, o Cliente aceitou a proposta da Consultora para a execução dos Serviços, e a Consultora é capaz e está disposta a executar tais Serviços.

O CLIENTE E A CONSULTORA (denominado “Partes”) ACORDAM O SEGUINTE:

1. Este Contrato, seu significado, interpretação e a relação entre as Partes serão governados pela legislação aplicável do Brasil.
2. O Contrato é assinado e será executado no idioma português, e todas as comunicações, avisos e modificações relacionadas com este Contrato serão feitas por escrito e no mesmo idioma.
3. O preço total do Contrato é **R\$ 703.270,72** (setecentos e três mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos) já incluído os impostos indiretos locais. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no Apêndice C.
4. A data para o início dos Serviços será após a emissão da Ordem de Serviço emitido pela Contratante. O prazo de execução dos serviços é de 14 meses contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) e o prazo do contrato é de 15 meses.
5. O Cliente indicará Comissão Executora como Coordenador do Cliente e a Consultora indica **Nelson Lopes Corrêa Sobrinho** como seu respectivo representante com a finalidade de coordenação das atividades de acordo com este Contrato.
6. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação que surja do ou esteja relacionada a este Contrato ou a quebra, rescisão, encerramento ou perda de validade do mesmo será decidido conforme a legislação aplicável que estejam em vigor e com efeito na data de assinatura desse Contrato.
7. Os seguintes documentos fazem parte integral desse Contrato:

(a) As Condições Gerais do Contrato (incluindo o Anexo 1 - “Fraude e Corrupção e Práticas Proibidas” e o Anexo 2 - “Elegibilidade”);

(b) Os Apêndices:

Apêndice A: Termos de Referência;

Apêndice B: Profissionais da Equipe Chave;

Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato;

Apêndice D: Cronograma de Pagamentos para as Entregas; e

Apêndice E: Insumos a Serem Fornecidos pelo Cliente.

**ASSINADO:**

Em representação do **Governo do Distrito Federal o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal- SDE/DF**

**Ruy Coutinho do Nascimento**

Secretário de Estado

Em representação ao **Consórcio Ambiente Brasil Engenharia LTDA e IEME Brasil Engenharia Consultiva LTDA.**

**Nelson Lopes Corrêa Sobrinho**

Sócio Diretor Técnico Ambiente Brasil Engenharia LTDA.

## **II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

### **1. Disposições Gerais**

1.1 Definições	<p>Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:</p> <p>(a) Banco significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;</p> <p>(b) CEC significa as Condições Especiais do Contrato por meio das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;</p> <p>(c) CGC significa estas Condições Gerais do Contrato;</p> <p>(d) Consultor ou Empresa Consultora significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços ao Contratante nos termos do contrato;</p> <p>(e) Contrato significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos, enumerados em sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;</p> <p>(f) Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a Subcláusula 2.1 das CGC;</p> <p>(g) Governo significa o Governo do país do Contratante;</p> <p>(i) Integrante significa quaisquer das entidades que formam uma parceria, consórcio ou associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas firmas;</p> <p>(j) Lei Aplicável significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;</p> <p>(k) Moeda Estrangeira significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país do Contratante;</p> <p>(l) Moeda Nacional significa a moeda do país do Contratante;</p> <p>(m) Parte significa o Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e “Partes” significa ambos;</p> <p>(n) Pessoal significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;</p> <p>(o) Por Escrito significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.</p> <p>(p) Preço do Contrato significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6;</p> <p>(q) Serviços significa o trabalho que o Consultor deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Apêndice A;</p> <p>(r) Subconsultor significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços;</p>
1.2 Lei que Rege o Contrato	Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
1.3 Idioma	Este Contrato é assinado no idioma <b>indicado nas CEC</b> , pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
1.4 Notificações	<p>1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço <b>indicado nas CEC</b>.</p> <p>1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço <b>indicado nas CEC</b>.</p>
1.5 Local onde se Prestarão os Serviços	Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local onde se deve cumprir uma tarefa específica, se cumprirá no local que o Contratante aprobe, seja no país do Governo ou em outro local.
1.6 Autoridade da Empresa Líder	Se o Consultor for uma parceria, consórcio ou associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a empresa <b>indicada nas CEC</b> a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.
1.7 Representantes Autorizados	Os funcionários <b>indicados nas CEC</b> poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.
1.8 Impostos e Encargos	O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme <b>indicado nas CEC</b> , cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.
1.9 Práticas Proibidas	<p>1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.</p> <p>(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;</p>

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de serviços de consultoria;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.1(b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

	<p>(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;</p> <p>(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;</p> <p>(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;</p> <p>(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;</p> <p>(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;</p> <p>(f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).</p>
1.10 Elegibilidade	<p>Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor ou subconsultor é elegível se cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:</p> <p>(i) é cidadão de um país membro; ou</p> <p>(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar neste país.</p> <p>(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:</p> <p>(i) está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e</p> <p>(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de pessoa física ou empresas de países membros do Banco.</p> <p>Todos os sócios de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.</p> <p>Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos deve ser originados em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cuja função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes, os componentes devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interação que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente de onde o bem é produzido. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, componentes ou bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determinam a origem dos mesmos.</p>

## 2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato	Este Contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as partes ou outra data posterior <b>indicada nas CEC</b> . A data em que o contrato entrará em vigor será definida como a Data de Entrada em Vigor.
2.2 Começo da Prestação dos Serviços	A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços a mais tardar no número de dias depois da Data de Entrada em Vigor <b>indicada nas CEC</b> .
2.3 Expiração do Contrato	A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Subcláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo <b>especificado nas CEC</b> de entrada em vigor.
2.4 Modificações ou Mudanças	Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as duas Partes. Qualquer uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte.
2.5 Força Maior	
2.5.1 Definição	Para os fins deste Contrato, "força maior" significa um acontecimento fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.
2.5.2 Não Violação do Contrato	O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções razoáveis e adotadas medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte o mais cedo possível quanto possível acerca da ocorrência desse evento.
2.5.3 Prorrogação do Prazo	O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele necessário para que a Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de força maior.
2.5.4	Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como resultado de um evento de força maior, a Empresa Consultora terá direito

Pagamentos	pagamentos nos termos deste contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função do mesmos depois do final deste período.
2.6 Rescisão	
2.6.1 Pelo Contratante	<p>O Contratante poderá dar por rescindido este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subcláusula 2.6.1, a menos que o Contratante aceite posteriormente por escrito:</p> <p>(a) Se a Empresa Consultora continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias de antecedência ou dentro de outro prazo maior que o Contratante aceite posteriormente por escrito;</p> <p>(b) Se o Consultor for declarado insolvente ou em estado falimentar;</p> <p>(c) Se o Contratante vier a concluir que a Empresa Consultora participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do Contrato;</p> <p>(d) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante de sessenta (60) dias;</p> <p>(e) Se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;</p> <p>(f) Se a Empresa Consultora não cumprir qualquer sentença definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.</p>
2.6.2 Pela Empresa Consultora	<p>A Empresa Consultora poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência de um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Subcláusula 2.6.2 das CGC:</p> <p>(a) Se o Contratante deixar de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito da Empresa Consultora sobre a mora no pagamento;</p> <p>(b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante sessenta (60) dias.</p> <p>(c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial conforme Cláusula 8 destas CGC.</p>
2.6.3 Pagamentos ao Rescindir-se o Contrato	<p>Ao rescindir este Contrato, conforme estipulado nas Subcláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:</p> <p>(a) Pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do termo de rescisão;</p> <p>(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Subcláusula 2.6.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável e necessária ordenada do Contrato, incluídos os gastos de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.</p>

### 3. Obrigações da Empresa Consultora

3.1 Generalidades	
3.1.1 Qualidade dos Serviços	A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal do Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.
3.2 Conflito de interesses	Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou com seus próprios interesses corporativos.
3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de Aceitar Comissões, Descontos, etc.	A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este contrato ou Serviços e a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, a Empresa Consultora fará todo o possível para prevenir que o Subconsultor, o Pessoal e os agentes da Empresa Consultora ou do Subconsultor recebam pagamentos adicionais deste tipo.
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de Participar em Certas Atividades	A Empresa Consultora convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto a Empresa Consultora e suas associadas, bem como qualquer Subconsultor e suas associadas serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas	A Empresa Consultora não poderá participar, nem tampouco poderão fazê-lo seu pessoal, seus Subconsultores ou respectivo pessoal, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
3.3 Confidencialidade	A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem a Empresa Consultora nem seu pessoal poderão publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.
3.4 Seguros que Deverá Contratar a Empresa Consultora	A Empresa Consultora: (a) contratará e manterá assim como fará com que todos os Subconsultores, à sua custa (ou do Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas <b>indicadas nas CEC</b> ; e (b) a pedido do Contratante, apresentará comprovante de que estes seguros foram contratados e mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
3.5 Ações da Empresa Consultora Requerem a	A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações: <p>(a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;</p> <p>(b) nomeação de membros do pessoal não incluídos por nome na Apêndice C; e</p>

Aprovação Prévia do Contratante	(c) qualquer outra ação que possa estar <b>estipulada nas CEC.</b>
3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios	(a) A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos especificados no Apêndice B, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos neste Apêndice. (b) Os relatórios finais deverão ser apresentados em meio eletônico, além das cópias impressas indicadas no apêndice.
3.7 Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora	(a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, a mais tardar na data de expiração do Contrato. (b) O Consultor poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será <b>indicada nas CEC.</b>
3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria	A Empresa Consultora: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até três (3) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-7 e até 7 (sete) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9 depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pelo Contratante ou pelo Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso.

#### 4. Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores

4.1 Descrição do Pessoal	A Empresa Consultora contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessários para prestar descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo e os Serviços serão prestados. O Contratante aprova por este meio o Pessoal Chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice
4.2 Remoção e/ou substituição do Pessoal	(a) Salvo quando o Contratante acordar o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal Chave. Se, por qualquer motivo for como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por qualificações iguais ou superiores às das pessoas substituídas. (b) Se o Contratante descobrir que qualquer integrante do Pessoal: (i) cometeu um ato sério de má conduta ou foi acusado de haver cometido se o Contratante tiver motivos razoáveis para ficar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, mediante solicitação expressando os motivos, a Empresa Consultora deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o C (c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do pessoal

#### 5. Obrigações do Contratante

5.1 Colaboração e Isenções	O Contratante fará todo o possível a fim de obter que o Governo conceda à Empresa Consultora a assistência e isenções <b>especificadas nas CEC</b>
5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos	Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento que incorra a Empresa Consultora na prestação dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora serão aumentadas ou diminuídas segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes e 6.2 (a) ou (b) destas CGC, conforme o caso.
5.3 Serviços e Instalações	O Contratante colocará à disposição da Empresa Consultora, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice F.

#### 6. Pagamentos à Empresa Consultora

6.1 Pagamento por Preço Global	O pagamento total à Empresa Consultora não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos descritos no Apêndice A. Salvo o estipulado na Subcláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos em 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Subcláusula 2.4.
6.2 Preço do Contrato	(a) O preço pagável em moeda(s) estrangeira (s) está <b>estabelecido nas CEC.</b> (b) O preço pagável em moeda nacional está <b>estabelecido nas CEC.</b>
6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais	Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por preço global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais segundo a Subcláusula 2.4.
6.4 Prazos e Condições de Pagamento	Os pagamentos serão efetuados na conta da Empresa Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos <b>estabelecido nas CEC.</b> O pagamento será efetuado contra a apresentação pela Empresa Consultora de uma garantia bancária por adiantamento, na mesma quantia, salvo indicação em contrário, e deverá ser válida pelo período <b>estabelecido nas CEC.</b> Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma aprovada por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições <b>enumeradas nas CEC</b> e os consultores tenham apresentado ao Contratante as faturas especificando o montante devido.
6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados	Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de quinze (15) dias depois da data estabelecida na Subcláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros sobre cada dia de atraso à taxa <b>estabelecida nas CEC.</b>

#### 7. Equidade e Boa Fé

7.1 Boa Fé	As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de ambas as partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos do mesmo.
------------	--

#### 8. Solução de Controvérsias

8.1 Solução Amigável	As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do contrato e o êxito do trabalho. As Partes se comprometem a chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.
----------------------	---



8.2 Solução de Controvérsias	Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável d seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qual solução conforme <b>disposto nas CEC</b> .
------------------------------	---

### III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Condições Gerais do Contrato
<b>1. Disposições Gerais</b>	
<b>1.3 Idioma</b>	O idioma é idioma oficial do Brasil: Língua Portuguesa, padrão MEC
<b>1.4</b>	Os endereços são: Contratante: Distrito Federal, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Governo do Distrito Federal- SDE/DF <b>Endereço:</b> Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco C, Numero 900, Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.712 - 030 Ambiente Brasil Engenharia LTDA inscrita sob o CNPJ nº 06.306.458/0001-50, com sede na Rua Romão Gomes, nº 390- Butantã- São Paulo/SP C representado neste ato por Nelson Lopes Corrêa Sobrinho IEME Brasil Engenharia Consultiva LTDA inscrita sob o CNPJ nº 57.394.447/0001-00, com sede na Rua MMDC, nº 499 Butantã- São I representada neste ato por Marco Antonio Camargo Juliani Telefone: (11) 5084-7978
<b>1.6</b>	<b>A Empresa Líder do Consorcio:</b> AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP
<b>1.7</b>	O Distrito Federal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal- SDE/DF, designará um Executor ou Comissão E que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Contábil.  <b>No caso do Consultor:</b> Nelson Lopes Corrêa Sobrinho
<b>1.8</b>	Impostos: Existem montantes pagáveis pelo Contratante ao Consultor nos termos do contrato que estão sujeitos a impostos nacionais: SIM. Na negociação do contrato serão tratados os seguintes impostos locais, para inclusão dos mesmos no valor do contrato a ser assinado, salva diversa pela Consultora: Para as empresas nacionais: PIS, COFINS e ISS. O IRPJ e a CSLL não serão objeto de negociação visto sua natureza personalística e não poderão ser incluídos como custo indireto ou independentemente no regime tributário a que submetida. O Consultor é responsável pelo pagamento desses impostos.
<b>1.9</b>	Práticas Proibidas: <b>Suspensão</b> No caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, o Contratado estará sujeito à aplicação de sanções de adv inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, conforme previsto no Decreto do Governo do Distrito Federal nº 26.851, de 30 Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006, e alterações posteriores. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060.
<b>2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato</b>	
<b>2.1</b>	A data de entrada em vigor é: a partir da data de assinatura do Contrato pelas partes.
<b>2.2</b>	O início dos serviços é: a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
<b>2.3</b>	O prazo de execução dos serviços é de 14 meses contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pel cronograma aprovado. A partir da emissão da Ordem de Serviço, a Consultora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar ao Contratante a indicação do(s) I /preposto(s), com as respectivas ART's.
<b>2.3.1</b>	Recebimento Definitivo dos Serviços O recebimento final dos serviços objeto do Contrato será feito mediante aprovação, pelo Gerente do Contrato, do Relatório Final do Programa Educação Ambiental nas Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE's do Programa PROCIDADES Decorridos até 30 (trinta) dias da data de entrega do Relatório Final, e desde que o Consultor tenha corrigido sem ônus para o Contratant porventura falhos, devidamente comentados por escrito pelo Contratante, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo (TRD)" dos serviç Se a qualquer tempo vier a se constatar, que em função do dolo ou negligência do Consultor, a atividade desenvolvida necessitar de adequaçã entre a realidade local e os dados apresentados, os acréscimos de custos serão imputáveis ao Consultor, além das ações cíveis e criminais cabív
<b>2.3.2</b>	Vigência do Contrato Prazo de vigência contratual é de 15 meses contados a partir da assinatura do Contrato.
<b>3. Obrigações da Empresa Consultora</b>	
<b>3.4</b>	Seguros que a Empresa Consultora Deverá Contratar:

	Os Seguros serão conforme a legislação local. A Consultora responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.
3.5	<p><b>As demais ações são:</b></p> <p>(a) A Empresa Consultora poderá subcontratar serviços relacionados à prestação dos Serviços até um percentual de 15% do valor contratual entidades que tenham sido previamente aprovados pelo Contratante.</p> <p>(b) Alterar o Plano de Trabalho.</p>
3.6	<p><b>Entrega do Relatório Final e Recebimento do Objeto do Contrato:</b></p> <p>Após a entrega da <i>Minuta do Relatório Final</i> e respectiva análise e aprovação por parte da Contratante, a Consultora, em prazo a ser acertado entrega do Relatório Final correspondente.</p> <p>Esta entrega deverá ser documentada formalmente, por meio de “termo circunstanciado, assinado pelas partes” conforme previsto no art. 7 8666/93.</p>
3.7	<p><b>Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora</b></p> <p>A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consenti do Contratante.</p>
3.8	<p><b>Contabilidade, Inspeção e Auditoria</b></p> <p>O Contratado deverá apresentar mensalmente ao Contratante (<b>Gestor do Contrato</b>), a documentação comprobatória do cumprimento do recolhimentos de tributos relativos às contribuições previdenciárias dos integrantes da equipe contratada para a prestação de serviço. Tal insq auditores designados pelo Contratante.</p>
	<p><b>Equipamento, Veículos e Materiais Fornecidos pelo Contratante</b></p> <p>Todos os equipamentos adquiridos com base no Contrato (mobiliário, computadores, etc.) serão de propriedade da SDE/DF, e deverão ser e final do Contrato.</p>

#### 4. Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores

4.1	<p>Descrição do Pessoal</p> <p>Os profissionais relacionados a seguir deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</p> <p>Documento SEI Nº17835173 e 17835307</p> <p><b>Trabalho de menores</b></p> <p>O descumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como na forma da Lei Distrital nº 5061/2013, resultará na ino ocorrer após a contratação, a rescisão contratual.</p>
4.6	A pessoa designada como administrador residente do projeto no Apêndice C atuará como tal, conforme especificado na subcláusula 4.6 das CG

#### 5. Obrigações do Contratante

5.1	<p>Assistência e Isenções:</p> <p>Passa a prevalecer a seguinte redação:</p> <p>O Contratante envidará seus melhores esforços para assegurar que o Contratante forneça ao Consultor e seu pessoal, permissões de acesso e sejam necessários ao desempenho dos serviços.</p>
	<b>Termo de Recebimento dos Serviços: Conforme item 2.3.1 e 3.6 das CEC</b>

#### 6. Pagamentos à Empresa Consultora

6.1	<b>O montante máximo em moeda nacional é:</b> R\$ 703.270,72 (Setecentos e três mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).
6.2	<p><b>Pagamento</b></p> <p>O Contratante pagará ao Consultor uma quantia não superior a R\$ R\$ 703.270,72 (Setecentos e três mil duzentos e setenta reais e setent Serviços prestados conforme indicado no <b>APÊNDICE C</b>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O valor máximo a ser pago ao Consultor está discriminado abaixo:</li> </ul> <p><b>DOCUMENTO SEI Nº 17830113</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como, qualquer obrigação tril sujeito. Inclui-se nesta quantia a remuneração de pessoal e despesas reembolsáveis limitadas e previstas conforme estabelecido no <b>Anex</b></li> </ul>
6.2 (a)	<p>Reajustamento:</p> <p>Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Am Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p> <p>No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:</p> <p><math>R = V[1 - I_0 / I]</math>, onde:</p> <p>R = Valor do reajuste procurado</p> <p><math>I_0</math> = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta [indicar o mês/ano]</p> <p>I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta</p> <p>V = valor contratual dos serviços a serem reajustados</p> <p>A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor per aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.</p>

6.2 (b)	As tarifas para o Pessoal Local estão estabelecidas no Apêndice E.																					
6.2 (c)	As despesas reembolsáveis pagáveis em moeda nacional estão estabelecidas no Apêndice E.																					
6.4	<p><b>Cronograma de Pagamentos</b></p> <p>O cronograma de pagamentos está vinculado aos prazos de entrega dos Produtos conforme previstos no <b>Anexo XXX</b> deste Contrato e com percentuais e relativos valores referentes à cada Produto, conforme descrito no <b>Anexo XXX</b>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os percentuais de pagamentos serão os seguintes:</li> </ul> <p>As parcelas de pagamento estabelecidas no quadro abaixo referem-se aos produtos a serem entregues conforme cronograma de entrega ap deste contrato. Os valores a serem pagos são correspondentes aos percentuais abaixo, aplicados sobre o valor total da Remuneração de P<sup>o</sup> Nº 17830113 já incluídos os impostos definidos no item 6.2 das Condições Especiais do Contrato. No <b>Anexo XXX</b> são descritos os valores.</p> <table border="1" data-bbox="264 454 1519 846"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="264 454 754 555">ATIVIDADES/PRODUTO</th> <th data-bbox="754 454 1519 555">Desembolso</th> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <th data-bbox="754 555 1519 600">%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="264 600 304 633">1</td> <td data-bbox="304 600 754 633">Plano de Trabalho Consolidado</td> <td data-bbox="754 600 1519 633">3,5% do valor total da remuneração de pessoal</td> </tr> <tr> <td data-bbox="264 633 304 678">2</td> <td data-bbox="304 633 754 678">Relatório Diagnóstico Socioambiental Participativo</td> <td data-bbox="754 633 1519 678">7% do valor total da remuneração de pessoal</td> </tr> <tr> <td data-bbox="264 678 304 757">3</td> <td data-bbox="304 678 754 757">Relatórios de Andamento Mensais</td> <td data-bbox="754 678 1519 757">7% do valor total da remuneração de pessoal por relatório mensal entregue (em u mensais)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="264 757 304 801">4</td> <td data-bbox="304 757 754 801">Minuta do Relatório Final</td> <td data-bbox="754 757 1519 801">2,5% do valor total da remuneração de pessoal</td> </tr> <tr> <td data-bbox="264 801 304 846">5</td> <td data-bbox="304 801 754 846">Relatório Final</td> <td data-bbox="754 801 1519 846">10% do valor total da remuneração de pessoal</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>A última parcela somente será paga mediante a entrega do Produto Final denominado Relatório Final, que deverá ser apresentado de acordo com os conteúdos descritos no Termo de Referência, e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.</b></p> <p>(b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas: DOCUMENTO SEI Nº 17830113</p> <p>A realização das despesas reembolsáveis estará sujeita à aprovação prévia pelo gestor do contrato, limitadas aos itens e quantidades conform deste contrato.</p>	ATIVIDADES/PRODUTO		Desembolso			%	1	Plano de Trabalho Consolidado	3,5% do valor total da remuneração de pessoal	2	Relatório Diagnóstico Socioambiental Participativo	7% do valor total da remuneração de pessoal	3	Relatórios de Andamento Mensais	7% do valor total da remuneração de pessoal por relatório mensal entregue (em u mensais)	4	Minuta do Relatório Final	2,5% do valor total da remuneração de pessoal	5	Relatório Final	10% do valor total da remuneração de pessoal
ATIVIDADES/PRODUTO		Desembolso																				
		%																				
1	Plano de Trabalho Consolidado	3,5% do valor total da remuneração de pessoal																				
2	Relatório Diagnóstico Socioambiental Participativo	7% do valor total da remuneração de pessoal																				
3	Relatórios de Andamento Mensais	7% do valor total da remuneração de pessoal por relatório mensal entregue (em u mensais)																				
4	Minuta do Relatório Final	2,5% do valor total da remuneração de pessoal																				
5	Relatório Final	10% do valor total da remuneração de pessoal																				
6.4	<p><b>Adiantamento:</b> Não haverá adiantamento.</p>																					
6.4	<p>Juros sobre Pagamentos Atrasados</p> <p>No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro - rata temporis" entre o vencimento e a do efetivo pagamento.</p> <p>A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante.</p>																					
6.4	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Os números das contas são:</b></li> </ul> <p>Para pagamentos em moeda nacional: <i>AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP, BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 0300-X, CONTA CORRENTE BRASILEIRA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, BANCO BRADESCO (237) - AGÊNCIA 0104-0, CONTA CORRENTE 278339-8</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Condições de Pagamento</b></li> </ul> <p>Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor dos produtos aprovados e comprovações das despesas reembolsáveis realizadas. Deverão ser protocoladas juntamente com a fatura, em cada mês, as vias dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Carta de encaminhamento, emitida pelo Consultor;</li> <li>Nota fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com o Contratante e o número do contrato com a fonte de recursos financeiros;</li> <li>Cronograma físico-financeiro (em vigor);</li> <li>Certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuição de Imposto de Renda sobre Lucros e Ganhos de Capital da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);</li> <li>Comprovação do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (integrantes da execução do serviço) de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da Contratante (FGTS e INSS);</li> </ul> <p>Pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, e junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto-DF 32.767/2011).</p>																					
<b>7. Solução de Controvérsias</b>																						
7.1	<p>Solução de Controvérsias:</p> <p>As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem de conformidade com as seguintes estipulações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Seleção do Árbitro:</li> </ul>																					

- (i) Toda controvérsia a ser submetida à arbitragem por uma das Partes será decidida por um único árbitro a ser indicado pelas Partes, de seguintes ao recebimento por uma Parte de uma proposta de designação em tal sentido feita pela Parte que iniciar o processo.
- (b) Remuneração e Despesas Reembolsáveis do Árbitro:
- (i) Remuneração: [indicar montante e moeda] por hora; e
- (ii) Despesas reembolsáveis: hotel, alimentação, transporte, comunicação e [indicar outras caso necessário]

## ANEXO 1 - POLÍTICA DO BANCO – PRÁTICAS PROIBIDAS

### Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriores será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de

Práticas Proibidas e (iii) assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

## ANEXO 2 - ELEGIBILIDADE

Os Consultores e seus Subcontratados deverão ter a nacionalidade de um país membro do Banco.

### Lista dos Países membros:

“Os países elegíveis são: Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, El Salvador, Equador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad & Tobago, Uruguai e Venezuela.”

O Consultor ou Subcontratado atende os critérios de elegibilidade nos seguintes casos:

#### (A) Nacionalidade

(a) uma pessoa física é considerada como tendo a nacionalidade de um país membro do Banco se ela satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadã de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.

(b) uma empresa é considerada como tendo a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

#### (B) Origem dos Bens

No caso do Contrato de serviços de consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos esses bens e serviços conexos deverão ter com origem quaisquer países membros do Banco.

Os bens têm a sua origem num país membro do Banco se eles tiverem sido concebidos, cultivados, colhidos, ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este bem foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Europeia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

#### (C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Esses critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

## IV - APÊNDICES

**APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA**

DOCUMENTO SEI Nº 8446861

**APÊNDICE B - PROFISSIONAIS DA EQUIPE CHAVE E CURRÍCULOS (CVS)**

DOCUMENTO SEI Nº 17835173 e 17835307

**APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO**

DOCUMENTO SEI Nº 17830113

**APÊNDICE D - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA AS ENTREGAS**

Os pagamentos serão feitos de acordo com o seguinte calendário contra a apresentação dos seguintes produtos pela Consultora e a aprovação pelo Cliente:

Nº	PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	MONTANTE (em % sobre o valor total do contrato)
1	Plano de Trabalho Consolidado	A ser entregue ao final do 1º mês a partir da emissão a OS	3,5% do valor total da remuneração de pessoal
2	Relatório do Diagnóstico Socioambiental Participativo realizado nas ADEs	A ser entregue ao final do 2º mês a partir da emissão a OS	7% do valor total da remuneração de pessoal
3	Relatórios mensais de andamento com quantidades e serviços executados	A serem entregues ao final 3º mês da emissão da OS até o final do 13º mês.	7% do valor total da remuneração de pessoal
4	Minuta do Relatório Final de conclusão da educação e da comunicação social	A ser entregue no final do 13º mês da emissão da OS	2,5% do valor total da remuneração de pessoal
5	Relatório Final de conclusão da educação e da comunicação social	A ser entregue no final do 14º mês da emissão da OS	10% do valor total da remuneração de pessoal

As despesas reembolsáveis, dentro dos limites estabelecidos, serão pagas mensalmente, relativamente às despesas efetivamente incorridas no período mensal apurado, contra a apresentação de recibos.

**APÊNDICE E - INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE**

NÃO SE APLICA



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LOPES CORREA SOBRINHO, Usuário Externo**, em 13/02/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO - Matr.0273478-8, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 14/02/2019, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 17758422 código CRC= DECE5F58.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

3325-3196